

- c) O Gabinete de Comunicação e Imagem;
- d) O Gabinete de Apoio à Investigação;
- e) O Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade;
- f) O Gabinete de Relações Internacionais;
- g) O Gabinete de Inserção Profissional;
- h) O Gabinete de Gestão Curricular;
- i) O Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo;
- j) Serviços Financeiros, Patrimonial e de Recursos Humanos;
- k) Serviços Académicos;
- l) Serviços de Informática;
- m) Serviços de Informação e Documentação.»

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

206483535

#### Despacho n.º 14177/2012

Nos termos do n.º 6 do Artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética do ISCTE-IUL, Despacho n.º 7095/2011 publicado no *Diário da República*, n.º 90, de 10 de maio de 2011, e tendo em conta o pedido de substituição do Doutor Francisco Esteves nomeio para vogal a Doutora Maria Manuela Calheiros.

15 de outubro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206483965

#### Despacho n.º 14178/2012

As crescentes carências económicas sentidas pelos alunos do ISCTE-IUL decorrentes da situação que o país atravessa, o aumento da heterogeneidade da população estudantil resultante da abertura do ensino superior aos diferentes estratos sociais, sendo estes fatores que têm provocado um aumento nas dificuldades dos estudantes em fazer face aos custos inerentes à sua frequência no ensino superior, colocando em causa o seu sucesso escolar e, em situações limites, o abandono do ensino superior.

O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, onde se incube as Instituições Universitárias, no âmbito da sua responsabilidade social, a apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica.

Que é objetivo deste regulamento apoiar economicamente os alunos mais carenciados, mas também ajudar a que estes se envolvam de forma ativa na vida institucional e que desenvolvam competências que lhes sejam úteis aquando da sua integração no mercado de trabalho.

Aprovo nos termos da alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 18/2009, de 31 de abril com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de abril) o seguinte Regulamento:

23 de outubro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento Programa de Colaboração Institucional

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a definir os critérios de colaboração dos estudantes do ISCTE-IUL em atividades, projetos ou ações da Instituição.

2 — A colaboração dos estudantes efetuadas ao abrigo do presente regulamento não pode, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Instituição ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o ISCTE-IUL.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — O Programa de Colaboração Institucional, adiante designado Programa, tem por objetivo apoiar e incentivar os alunos mais carenciados, numa perspetiva de complemento a outros apoios sociais diretos e indiretos já existentes na Instituição, conferindo para o efeito um apoio social individual nos termos expressos pelo artigo 6.º do presente regulamento.

2 — São ainda objetivos do Programa de Colaboração Institucional:

- a) Diminuir o abandono escolar;
- b) Promover o sucesso escolar;
- c) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhe um primeiro contacto com a atividade profissional;

- d) Possibilitar aos alunos a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;
- e) Reforçar a ligação entre os estudantes e a Instituição.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

Podem inscrever-se no Programa, a funcionar junto do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL, os alunos de 1.º e 2.º ciclo e mestrados integrados, bolsеiros e não bolsеiros que tenham inscrição válida no ano letivo em que se candidatam e que no ano letivo imediatamente anterior tenham feito 40 % dos ECTS a que se encontravam inscritos.

#### Artigo 4.º

##### Formalização das Candidaturas

1 — A abertura de candidaturas ao Programa será alvo de publicitação na página de internet do Serviço de Ação Social que se encontra no *site* do ISCTE-IUL, o qual indicará as respetivas datas de início e termo de receção das candidaturas.

2 — A candidatura ao Programa é formalizada junto do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL através do preenchimento de formulário próprio.

#### Artigo 5.º

##### Seleção e Funcionamento

1 — A seleção das candidaturas é feita por ordem de chegada de inscrição e nos termos dos números seguintes.

2 — Para efeitos de seleção dos alunos é dada prioridade:

- a) A alunos bolsеiros do SAS/ISCTE-IUL;
- b) A alunos que tenham beneficiado do Apoio de Emergência do ISCTE-IUL.

3 — Cumulativamente com as alíneas anteriores será dada prioridade aos alunos que detenham o perfil requerido e a disponibilidade necessária para a área ou projeto a que se candidatam.

4 — A seleção dos estudantes será realizada pelo Diretor do Serviço de Ação Social e por um responsável da(s) atividade(s) referida(s) no artigo 6.º do presente Regulamento.

5 — A proposta da atividade é efetuada pela unidade orgânica/serviço onde irá decorrer a prestação da colaboração, através do preenchimento de um formulário próprio a disponibilizar pelo Serviço de Ação Social. A proposta deverá conter o local, o perfil dos candidatos, os requisitos preferenciais de admissão, as datas de início e fim da atividade e a previsão do número total de horas.

6 — Para efeitos de aprovação, o Serviço de Ação Social dá conhecimento ao Conselho de Gestão das propostas de atividade apresentadas, assim como do valor previsível a atribuir a cada candidato.

7 — A competência referida no número anterior pode ser delegada num dos membros do Conselho de Gestão.

#### Artigo 6.º

##### Apoio social

1 — O apoio social a conferir aos alunos tem por pressuposto dois tipos de apoios; em espécie, nomeadamente através da atribuição de um valor fixo mensal, ou mediante a concessão de outros benefícios sociais de carácter não regular, destinados a apoiar pontualmente as necessidades económica dos alunos.

2 — O apoio social poderá ser conferido aos alunos que participem nas seguintes atividades:

- a) Apoio aos Serviços Centrais/Unidades Orgânicas;
- b) Apoio a atividades de prestação de serviços;
- c) Apoio a projetos de investigação;
- d) Apoio no desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas;
- e) Outras, que não se encontrando descritas, sejam superiormente autorizadas.

3 — O valor do apoio social a atribuir mensalmente será calculado tendo por base o valor do preço hora de 1 % do Indexante dos Apoios Sociais em vigor no ano em que o aluno efetuou a candidatura.

4 — Preferencialmente, o apoio social é prestado através da atribuição de:

- a) Senhas de refeição;
- b) Reembolso do valor do passe de transportes;
- c) Cartão de fotocópias;
- d) Redução ou isenção de pagamento na Residência Prof. José Pinto Peixoto.

5 — O valor mensal dos apoios sociais não poderá ultrapassar o valor fixado para o Salário Mínimo Nacional em vigor no ano em que o estudante se candidata.

6 — São excluídos da obtenção dos benefícios inerente ao presente artigo os alunos abrangidos pelo Regulamento de Atribuição de Apoios de Emergência.

#### Artigo 7.º

##### Financiamento

1 — O apoio social é atribuído a fundo perdido e o seu financiamento é feito por rubrica específica afeta ao Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL.

2 — No caso de algumas das atividades referidas no artigo 6.º serem da responsabilidade de unidades orgânicas/unidades de investigação ou outras unidades/serviços com orçamento próprio, a verba referente ao montante do apoio a atribuir deverá ser transferido para a rubrica orçamental do Serviço de Ação Social em tempo útil para que a mesma seja atempadamente disponibilizada ao estudante.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do estudante

No âmbito do Programa a que se refere o presente regulamento o estudante tem o dever de:

- Cumprir com o acordado no momento de adesão ao Programa, sob pena de perder o direito ao apoio social;
- Colaborar com os profissionais da unidade orgânica/serviço onde vai estar inserido, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas;
- Ser assíduo e pontual no decorrer das atividades com que se comprometeu;
- Respeitar e agir com civismo para com todas as pessoas com as quais contacte na realização da atividade;
- Manter confidencialidade no que se refere a informações que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
- Gerir o seu tempo de forma a conciliar a sua colaboração com as atividades letivas.

#### Artigo 9.º

##### Direitos do estudante

A colaboração do aluno confere-lhe o direito a:

- Formação inicial conferida pela unidade orgânica/serviço responsável pela atividade;
- A perceção do apoio social concedido nos termos do artigo 6.º;
- A um certificado de participação emitido pelo Serviço de Ação Social no final da atividade, onde constará a designação da atividade, as principais tarefas efetuadas, as data de início e de fim e o número de horas;

#### Artigo 10.º

##### Disposições finais

1 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão conforme a natureza das mesmas.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, por proposta do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL, ouvido o Conselho de Gestão, a aprovar por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

206483981

#### Despacho n.º 14179/2012

Nos últimos anos, e através da redução gradual do orçamento destinado às instituições de ensino superior, observam-se mudanças significativas no financiamento das Universidades públicas obrigando tais instituições a procurarem formas alternativas de financiamento, a fim de suprirem necessidades inerentes à continuidade das suas atividades de ensino, investigação, extensão e administração.

Assim, e sendo o ensino superior um fator estratégico para o crescimento e desenvolvimento do país, é essencial ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, a captação de recursos financeiros alternativos necessários à execução de projetos, iniciativas e programas através de contratos de doação, legados, acordos ou outras formas de obtenção juridicamente aceites.

Pelo que, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea s) do Despacho Normativo n.º 18/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89 de

08 de maio, com as alterações aduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República* n.º 214 de 30 de junho, aprovo o Regulamento de Gestão e Organização do Fundo de Desenvolvimento Estratégico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, abaixo transcrito:

23 de outubro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

#### Regulamento de Gestão e Organização do Fundo de Desenvolvimento Estratégico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento aprova as regras de gestão e organização do Fundo de Desenvolvimento Estratégico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por Fundo, do funcionamento da comissão de supervisão e das atribuições da unidade de *alumni*, *fundraising*.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Visa o presente Regulamento regular as formas alternativas de financiamento, através da captação de recursos financeiros, permitindo a manutenção da qualidade de ensino, a melhoria das condições de trabalho e estudo, melhoria das infraestruturas, incremento da investigação científica relevante para o país, desenvolvimento de estratégias sociais e, funcionalmente, o desenvolvimento estratégico da instituição.

#### Artigo 3.º

##### Constituição

O Fundo é criado na data de aprovação do presente Regulamento, sendo constituído pelos donativos provenientes de entidades terceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

#### Artigo 4.º

##### Da comissão de supervisão

1 — O Fundo será supervisionado por uma comissão de supervisão.

2 — A comissão de supervisão é constituída pelo máximo de três membros, a designar pelo Reitor.

3 — O mandato dos membros da comissão de supervisão, com exceção do Reitor, tem a duração de três anos, renovável por um único e igual período.

4 — São membros da comissão de supervisão:

- Reitor;
- Um representante de *Alumni*;
- Um representante externo.

#### Artigo 5.º

##### Competência da comissão de supervisão

Compete à comissão de supervisão assegurar a supervisão e organização do Fundo, devendo designadamente:

- Solicitar aos órgãos e serviços do ISCTE-IUL a colaboração necessária ao exercício das suas competências;
- Solicitar aos órgãos da Reitoria informações necessárias à boa execução do programa inerente ao Fundo;
- Assegurar, a execução e supervisão do Fundo;
- Emitir parecer sobre o financiamento de projetos pelo Fundo.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento da comissão de supervisão

1 — A comissão de supervisão é presidida pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — A comissão de supervisão reúne, ordinariamente, uma vez de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

3 — A comissão de supervisão é apoiada administrativamente pela unidade de *alumni*, *fundraising*.

#### Artigo 7.º

##### Da unidade de *alumni* & *fundraising*

O Fundo é gerido pela unidade de *alumni* & *fundraising*, a qual tem por atribuição:

- Estabelecer, em nome do Fundo, as relações institucionais que se mostrem necessárias à prossecução dos fins a que se destina;